



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 32

[Histórico](#)

LITISPENDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL. INOCORRÊNCIA. O ajuizamento de ação coletiva pelo substituto processual não induz litispendência para a reclamatória individual proposta pelo substituído com o mesmo pedido e causa de pedir.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

1ª Turma

- [0000939-66.2013.5.03.0114 RO](#) ([00939-2013-114-03-00-1 RO](#)) - Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon - DEJT - Publicação: 12/09/2014

- [0011853-65.2013.5.03.0026 RO](#) (PJe) - Rel. Des. Emerson José Alves Lage - DEJT - Disponibilização: 26/06/2014

2ª Turma

- [0010072-08.2014.5.03.0047 RO](#) (PJe) - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira - DEJT - Disponibilização: 03/12/2014

3ª Turma

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 32. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1715, 28 abr. 2015, p. 57-58. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1716, 29 abr. 2015, p. 234. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1717, 30 abr. 2015, p. 26-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [0010077-30.2014.5.03.0047 RO](#) (PJe) - Rel. Des. Taísa Maria Macena de Lima - DEJT - Disponibilização: 17/12/2014

- [0000580-08.2014.5.03.0171 RO](#) ([00580-2014-171-03-00-8 RO](#)) - Rel. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler - DEJT - Publicação: 15/12/2014

- [0000883-19.2013.5.03.0054 RO](#) ([00883-2013-054-03-00-6 RO](#)) - Rel. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior - DEJT - Publicação: 24/11/2014

- [0000417-90.2013.5.03.0097 RO](#) ([00417-2013-097-03-00-9 RO](#)) - Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault - DEJT - Publicação: 23/06/2014

7ª Turma

- [0000020-52.2013.5.03.0090 RO](#) ([00020-2013-090-03-00-2 RO](#)) - Rel. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto - DEJT - Publicação: 16/12/2014

- [0001617-10.2011.5.03.0031 RO](#) ([01617-2011-031-03-00-5 RO](#)) - Rel. Des. Marcelo Lamego Pertence - DEJT - Publicação: 21/01/2014

8ª Turma

- [0010416-82.2013.5.03.0092 RO](#) (PJe) - Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha - DEJT - Disponibilização: 18/12/2014

- [0010079-97.2014.5.03.0047 RO](#) (PJe) - Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle - DEJT - Disponibilização: 01/12/2014

- [0010034-93.2014.5.03.0047 RO](#) (PJe) - Rel. Juiz Convocado José Marlon de Freitas - DEJT - Disponibilização: 10/12/2014

- [0010069-53.2014.5.03.0047 RO](#) (PJe) - Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires - DEJT - Disponibilização: 21/11/2014

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 32. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1715, 28 abr. 2015, p. 57-58. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1716, 29 abr. 2015, p. 234. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1717, 30 abr. 2015, p. 26-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Redação original:

LITISPENDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL. CONFIGURAÇÃO. A ação coletiva ajuizada pelo substituto processual induz litispendência para a ação individual proposta pelo substituído com o mesmo pedido e causa de pedir.

Precedentes:

2ª Turma:

[01189-2009-142-03-00-8 RO](#) - Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira - DEJT 26/05/2010 - Decisão unânime

[01336-2008-006-03-00-7 RO](#) - Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury - DEJT 14/10/2009 - Decisão unânime

3ª Turma:

[00555-2009-111-03-00-3 RO](#) - Relator Desembargador Bolívar Viégas Peixoto - DEJT 08/03/2010 - Decisão unânime

5ª Turma:

[00562-2009-001-03-00-0 RO](#) - Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra Almeida - DEJT 24/05/2010 - Decisão unânime

[00618-2006-108-03-00-6 RO](#) - Relator Desembargador José Murilo de Moraes - DJMG 05/04/2008 - Decisão unânime

6ª Turma:

[00340-2009-040-03-00-0 RO](#) - Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral - DEJT 28/09/2009 - Decisão por maioria

[01718-2008-142-03-00-2 RO](#) - Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça - DEJT 29/06/2009 - Decisão unânime

7ª Turma:

[00421-2010-087-03-00-7 RO](#) - Relatora Desembargadora Alice Monteiro de Barros - DEJT 01/07/2010 - Decisão por maioria

8ª Turma:

[00911-2009-022-03-00-4 RO](#) - Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle - DEJT 16/11/2009 - Decisão por maioria

9ª Turma:

[01106-2009-008-03-00-1 RO](#) - Relator Desembargador Antônio Fernando Guimarães - DEJT 22/04/2010 - Decisão unânime

[00967-2008-007-03-00-5 RO](#) - Relator Desembargador Ricardo Antônio Mohallem - DEJT 23/04/2009 - Decisão unânime"

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 32. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 585, 14 out. 2010, p. 58. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 586, 15 out. 2010, p. 25-26. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 587, 18 out. 2010, p. 102.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 32. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1715, 28 abr. 2015, p. 57-58. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1716, 29 abr. 2015, p. 234. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1717, 30 abr. 2015, p. 26-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial